



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Boulos - PSOL/SP**

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Guilherme Boulos)

Apresentação: 28/09/2023 12:26:59.927 - MESA

PL n.4745/2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para prever o direito do consumidor a produto ou serviço equivalente com valor correspondente ao dobro do valor pago caso o fornecedor recuse o cumprimento da oferta e ofereça ao consumidor apenas a opção de aceitar produto ou serviço equivalente ao ofertado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 35.

Parágrafo único. Caso o fornecedor alegue não ser possível oferecer ao consumidor a livre escolha prevista neste artigo, o consumidor que aceitar a hipótese prevista no inc. II terá, de imediato, direito a produto ou serviço equivalente com valor correspondente ao dobro do valor pago, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 56 em razão do descumprimento do direito à livre escolha do consumidor.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a suspensão dos pacotes promocionais e da emissão das passagens já compradas pelos consumidores para uso de setembro a dezembro deste ano prejudicou imediatamente cerca de 150 (cento e cinquenta) mil consumidores, que não receberam suas reservas, nem a restituição dos valores pagos. E a previsão é de que o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Boulos - PSOL/SP**

Apresentação: 28/09/2023 12:26:59.927 - MESA

PL n.4745/2023

número de prejudicados aumente bastante, considerando que foram vendidos produtos e serviços pela empresa para entrega ainda nos dois próximos anos.

Infelizmente, alegando uma suposta incapacidade da empresa em honrar os compromissos feitos com os consumidores, o sócio da empresa 123Milhas, Sr. Ramiro Madureira, apenas pediu desculpas aos prejudicados por um modelo de negócio que se mostrou equivocado¹.

Assim, ao fazer o comunicado da suspensão da entrega dos produtos e serviços comercializados, a empresa apenas informou que os consumidores lesados seriam restituídos com vouchers representativos do valor pago atualizado monetariamente. E aqui destacamos o absurdo: ao consumidor não foi dada opção de ter o seu dinheiro restituído, mas apenas de aceitar vouchers.

Ou seja, a empresa descumpriu frontalmente o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que prevê em seu art. 35, para o caso de recusa do cumprimento da oferta pelo fornecedor, a livre escolha do consumidor entre o cumprimento forçado da obrigação, a aceitação de produto ou serviço equivalente ou a restituição da quantia em paga em dinheiro, monetariamente atualizada e acrescida de perdas e danos.

Quanto ao descumprimento das suas normas, o próprio CDC prevê em seu art. 56 sanções que vão da aplicação de multa à cassação de licença da atividade, a serem aplicadas pelas autoridades administrativas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal ou definidas em normas específicas.

No entanto, diante de um caso concreto como esse da 123Milhas, percebemos que a aplicação de sanção ao fornecedor não é uma resposta suficiente, uma vez que o consumidor que teve o seu direito de livre escolha negado continua prejudicado, independentemente da aplicação futura de sanção ao fornecedor pela autoridade administrativa.

Por isso, sugerimos alteração legislativa para prever que, caso o consumidor seja obrigado a aceitar produto ou serviço equivalente por receio de não obter o seu resarcimento de outra forma, que este tenha, de imediato, direito ao valor correspondente ao dobro da quantia originalmente paga, sem prejuízo da aplicação de futura sanção ao fornecedor.

Nossa proposta visa, portanto, proporcionar uma compensação direta ao consumidor, uma vez que a aplicação de sanção administrativa, embora importantíssima, não remedia a sua situação específica do consumidor, não diminui a sua perda, nem afasta a restrição aos seus direitos.

¹ Disponível em:
<<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/modelo-de-negocio-se-mostrou-equivocado-diz-socio-da-123-milhas-a-cpi/>> Acessado em setembro/2023



* c d 2 3 9 0 1 5 9 8 0 0 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Boulos - PSOL/SP**

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação
deste projeto.

GUILHERME BOULOS
Deputado Federal (PSOL/SP)

Apresentação: 28/09/2023 12:26:59.927 - MESA

PL n.4745/2023



* C D 2 2 3 9 0 1 5 9 8 0 0 0 0 * LexEdit



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 935 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5935/3935 | dep.guilhermeboulos@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239015980000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos